



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 749/2001, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO E DO FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO DE
CAMPO VERDE – MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Campo Verde – MT – COMTUR/CV -, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade Civil organizada.

ARTIGO 2º - O Município de Campo Verde – MT promoverá o Turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo de Campo Verde – MT – COMTUR/CV.

ARTIGO 3º - O COMTUR/CV tem por objetivo formular a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade Turística no Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 4º - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão criado por esta lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades Turísticas no Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

ARTIGO 6º - O COMTUR/CV, será composto por doze (12) membros, indicados por um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Turismo COMTUR/CV, será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo de Campo Verde-MT e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) representante da Comissão de Artesanato do Município;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

VI – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de Agências de Turismo local;

IX – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de Atrativos Turísticos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

X – 01 (um) representante da Associação da Associação Comercial e Industrial – ACICAVE;

XI – 01 (um) representante de Organizações não Governamentais;

XII – 01 (um) representante da Imprensa local;

XIII – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Campo Verde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Um Secretário e um Tesoureiro, serão escolhidos entre os membros que compõem o COMTUR/CV, para integrarem a sua Diretoria juntamente com o Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As funções de Membro do COMTUR/CV, não serão remuneradas.

ARTIGO 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/CV.

I – Formular as diretrizes básicas à serem obedecidas na Política Municipal de Turismo.

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

III – Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado do Poder Legislativo, sobre Projeto de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Desenvolver programas e projeto de interesse Turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Campo Verde – MT, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do Turismo;

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado Turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Manter cadastro de informações Turísticas de interesse do Município;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo;

X – Promover a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município, com apoio dos Governos Municipal, Estadual, da União e de Entidades Privadas;

XI – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XIII – Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV – Fiscalizar a captação, o repasse e a utilização dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – Organizar seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Campo Verde – FUNTUR/CV, de natureza contábil, vinculando à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Campo Verde, com objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 8º da presente Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FUNTUR/CV, será gerido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, tendo como gestor o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, sendo os recursos depositados e movimentados através de uma conta própria em estabelecimento Oficial de Crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização de recursos do FUNTUR/CV em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Campo Verde, aplicará os recursos do FUNTUR/CV, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

ARTIGO 10 - Compete ao Gestor do FUNTUR/CV;

I – Aprovar o plano de aplicação de seus recursos, após ouvido o Conselho Municipal do Turismo, observada a legislação pertinente, Constituição Federal, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município;

II – Apresentar mensalmente ao Conselho Municipal do Turismo, para apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa, após, encaminhá-las ao Prefeito Municipal para aprovação;

III – Exercer controle sobre a execução orçamentária do FUNTUR, no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

IV – Exercer controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sobre os bens patrimoniais destinados ao FUNTUR;

V – Exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros;

VI – Realizar outras atividades afins e complementares que lhe forem designadas por regulamento.

ARTIGO 11 – Constituição receitas do FUNTUR/CV:

I – Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho Turístico e de negócio e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações Turísticas editada pelo Poder Público;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda Turística do Município;

IV – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas, publicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – Produtos de operações de créditos realizados pela Prefeitura, observada a Legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Outras rendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUNTUR/CV e o seu plano de aplicação deverá ser aprovado pelo COMTUR/CV.

ARTIGO 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

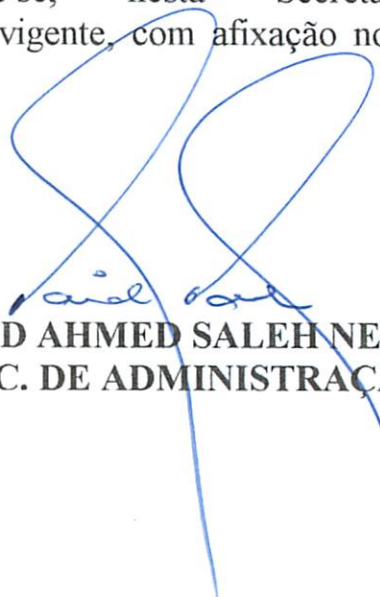
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 14 de novembro de 2001.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com a emenda apresentada.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

